



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 051, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

DECRETA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PELO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 180 DIAS, PODENDO SER ANTECIPADO CASO SE CONCLUA O PROCESSO LICITATÓRIO EM PRAZO INFERIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial.

CONSIDERANDO, que a operação do transporte coletivo pressupõe prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO, que o art. 6º, § 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece ser adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO o princípio da obrigatoriedade prévia da licitação para delegação do serviço público para particulares, princípio este corolário da Legalidade e da Impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de audiência pública sobre a metodologia do estudo tarifário e demais assuntos referentes ao objeto principal e que irão embasar o edital de licitação da concessão de transporte rodoviário municipal, com FUNDAMENTO NO ARTIGO 39 DA LEI 8.666/93.

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública se orienta precipuamente pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, significando, pois, que o Poder Público deve empreender meios para sem medir esforços para manter o bem-estar coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Contratação Emergencial para a prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário municipal, com fundamento no art. 24, IV da Lei 8.666/93, pelo prazo de 180 dias podendo o termo final ser antecipado imediatamente caso seja concluído o processo licitatório em prazo inferior.

Art. 2º - Seja realizada imediatamente a publicação de edital tão logo se conclua as audiências públicas, com fundamento no Art. 39 da Lei 8.666/93.

Art. 3º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 05 de Abril de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito